

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 763, DE 11 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as contas anuais apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2004.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “j” do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas anuais apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício econômico-financeiro de 2004, consolidadas no Balanço Geral e nos documentos acessórios elaborados em conformidade com o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, acompanhadas dos relatórios da Contadoria Geral do Estado, compreendendo as atividades das Administrações Direta e Indireta Estadual, ressalvados os atos pendentes de julgamento por esta Colenda Casa de Leis.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 2007.

- a) VAZ DE LIMA - Presidente
- a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
- a) EDMIR CHEDID - 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 11 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as contas anuais apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2005.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “j” do inciso II do artigo 14 da XII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas anuais apresentadas pelo Senhor Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício econômico-financeiro de 2005, consolidadas no Balanço Geral e nos documentos acessórios elaborados em conformidade com o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, acompanhadas dos relatórios da Contadoria Geral do Estado, compreendendo as atividades das Administrações Direta e Indireta Estadual, ressalvados os atos pendentes de julgamento por esta Assembleia Legislativa.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de julho de 2007.

- a) VAZ DE LIMA - Presidente
- a) DONISETE BRAGA - 1º Secretário
- a) EDMIR CHEDID - 2º Secretário

Atos

CRIAÇÃO DE COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ATO Nº 98, DE 2007

Satisfeitos os requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual para o requerimento n. 361, de 2007, de instauração de CPI, de autoria do Deputado Antonio Mentor e outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar e apurar possíveis irregularidades no processo de venda do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A”.

A Comissão será composta por 9 membros titulares e igual número de suplentes e terá duração de 90 dias.

- a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

ATO Nº 99, DE 2007

Satisfeitos os requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual para o requerimento n. 361, de 2007, de instauração de CPI, de autoria do Deputado Roberto Moraes e outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da Comissão Parlamentar de Inquerito destinada a “investigar e apurar a perda de receita na arrecadação tributária no Estado de São Paulo”.

A Comissão será composta por 9 membros titulares e igual número de suplentes e terá duração de 90 dias.

- a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

ATO Nº 100, DE 2007

Satisfeitos os requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual para o requerimento n. 362, de 2007, de instauração de CPI, de autoria do Deputado Jorge Caruso e outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar o funcionamento das casas de bingo instaladas no Estado”.

A Comissão será composta por 9 membros titulares e igual número de suplentes e terá duração de 90 dias.

- a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

ATO Nº 101, DE 2007

Satisfeitos os requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual para o requerimento n. 363, de 2007, de instauração de CPI, de autoria do Deputado Rafael Silva e outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “reevaliar os prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar”.

A Comissão será composta por 9 membros titulares e igual número de suplentes e terá duração de 120 dias.

- a)VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

ATO Nº 102, DE 2007

Satisfeitos os requisitos do artigo 13, § 2º, da Constituição Estadual para o requerimento n. 364, de 2007, de instauração de CPI, de autoria do Deputado Baleia Rossi e outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar possíveis irregularidades e má qualidade na prestação dos serviços de telefonia fixa e móvel”.

A Comissão será composta por 9 membros titulares e igual número de suplentes e terá duração de 90 dias.

- a) VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

COMPOSIÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR

ATO Nº 97, DE 2007

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, nomeia os Deputados abaixo relacionados para compor a Frente Parlamentar de Defesa e Direitos dos Animais no Estado de São Paulo:

Deputado Feliciano Filho
Deputado Antonio Mentor
Deputado Bruno Covas
Deputado Edson Giriboni

Deputado Estevam Galvão
Deputado Fernando Capez
Deputado Hamilton Pereira
Deputado José Bruno
Deputado Olímpio Silveira
Deputado Raul Marcelo
Deputado Luciano Batista
Assembleia Legislativa, em 11 de julho de 2007
a) VAZ DE LIMA - Presidente

Ordem do Dia

11 DE JULHO DE 2007 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 178, de 2006, de autoria do Tribunal de Contas. Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado. Pareceres nºs 1661 e 1662, de 2006, respectivamente, das Comissões de Justiça e de Administração Pública, favoráveis

2 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 371, de 2006, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Barra Bonita, imóvel nele situado, para o desenvolvimento de obras de interesse da comunidade. Pareceres nºs 676 e 677, de 2007, respectivamente, da Comissão de Justiça e de relator especial pela Comissão de Obras Públicas, favoráveis.

3 - Discussão e votação - Projeto de lei nº 666, de 2006, de autoria do Sr. Governador. Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, à União, imóvel para fins de instalação de órgãos e serviços da Justiça Federal, em Franca. Pareceres nºs 707 e 708, de 2007, respectivamente, da Comissão de Justiça e de relator especial pela Comissão de Obras Públicas, favoráveis.

4 - Discussão e votação da redação final - Projeto de lei nº 368, de 2007, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008. Parecer nº 1031, de 2007, da Comissão de Finanças, propondo a redação final.

Expediente

11 DE JULHO DE 2007 75ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 173/2007, de Arandu, manifestando-se com referência ao PLC 20/06, Rel. nº 357757/2007

Nº 564/2007, de Biritiba Mirim, encaminha Moção 30/07 de autoria da edilidade, Rel. nº 357758/2007

Nº 348/2007, de Dracena, encaminha cópia do Requerimento 262/07 do Vereador José Antonio Pedretti, Rel. nº 357759/2007

Nº 1063/2007, de Hortolândia, encaminha cópia da Moção 58/07 do Vereador Antonio Socorro Evangelista, Rel. nº 357760/2007

Nº 458/2007, de Jundiá, encaminha cópia da Moção 164/07 do Vereador Luiz Fernando Machado, Rel. nº 357761/2007

Nº 386/2007, de Suzano, encaminha cópia da Moção 21-07/08 do Vereador Gerson Mamede Rodrigues, Rel. nº 357763/2007

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 200/2007, da Segurança pública, encaminha resposta ao Requerimento de Informações 198/2007 do Deputado Donisete Braga, Rel. nº 357821/2007

Ofício

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista o desrespeito e os crimes cometidos contra os animais, tanto pelo poder público, quanto pela população, crimes estes que são praticados não apenas por pessoas comuns, mas, também, por prefeituras através de seus Centros de Controle de Zoonoses, ou canis municipais que sacrificam os animais de forma cruel e sem necessidade, uma vez que, de uma forma geral, os municípios gastam três vezes mais para piorar um problema que cresce de forma geométrica ao passo que poderiam gastar um terço, para resolver a questão dos animais de rua trabalhando nas causas.

Temos a questão do tráfico de animais silvestres que, além de ser um ato desumano onde, muitas vezes, matam os pais para roubar os filhotes, são transportados dentro de tubos de pvc, em malas, em porta-malas de ônibus, onde 80% morrem neste trajeto, e assim causando problemas ambientais pela diminuição desses animais na mata, uma vez que esses animais são responsáveis pela recomposição da mata ciliar entre outras.

Temos, também, a questão dos matadouros clandestinos que acabam matando os animais sem respeitar a lei do abate humanitário, onde os animais teriam que passar por um processo de insensibilização antes de morrer.

Ao arrepio da lei rinhas de galo, canários e cães permeiam o nosso Estado e, na maioria das vezes, ficam impunes.

Quantos animais estão sofrendo dentro de laboratórios de pesquisa a anos, dentro de um cubículo sem respeito, atenção e carinho, que qualquer ser vivo merece, apenas sendo usado para testes que, conforme lei federal, se constitui crime quando existir método alternativo.

Quando vemos o elefante sentado num banquinho em um circo, podemos imaginar o quanto ele foi acometido de torturas, e quanto tempo, para obrigá-lo a fazer um ato que está totalmente em desconformidade com a sua natureza.

Temos também rodeio, onde bezerros quebram o pescoço e morrem na arena em função da prova de laço. Até quando assistiremos esses horrores contra seres indefesos que não tem voz e nem a quem recorrer? Na maioria das vezes o interesse comercial está por trás de todo o sofrimento dos animais

Diante desse diapasão, há uma urgência em trazermos para dentro desta Casa de Leis, que é uma Casa legítima para discutirmos esse assunto de tal relevância, conjuntamente com a sociedade civil, universidades e outros agentes interessados para podermos clarear, dirimir esses assuntos a fim de gerar subsídio para podermos ter discernimento onde culminará em nossa capacidade de separar o que é interesse comercial que está por trás de uma questão humanitária.

Com a ajuda de todos, e com os subsídios colhidos dessas discussões, poderemos ajudar o Estado e os municípios a traçar políticas públicas e leis corretas a fim de minorar o sofrimento dos animais, atender a uma questão seríssima de saúde pública, meio ambiente, humanitária e de respeito ao dinheiro público.

São Paulo, 11 de julho de 2007

- a) Feliciano Filho

Deputados que aderiram à Frente Parlamentar:

- Antonio Mentor

Bruno Covas
Edson Giriboni
Estevam Galvão
Fernando Capez
Hamilton Pereira
José Bruno
Olímpio Gomes
Raul Marcelo
Luciano batista

MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 785, DE 2005

Mensagem nº 80/2007 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 11 de julho de 2007
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 785, de 2005, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 27.225.

A propositura, de iniciativa parlamentar, objetiva atribuir a denominação de “Deputado Guilherme Gianetti” à estação ferroviária de Guaianazes, situada na Capital.

É louvável, registre-se, a intenção do Legislativo Paulista de homenagear o nobre Deputado, antigo membro dessa Casa e pessoa estimada pela comunidade de Guaianazes, onde sempre viveu.

Não obstante tais elevados designios, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas, que, em casos análogos, fundamentaram recentes vetos ao Projeto de lei nº 156, de 2006, e ao Projeto de lei nº 712, de 2006.

Inicialmente, cabe realçar que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM é uma sociedade de economia mista, em decorrência regendo-se, tal como as demais pessoas jurídicas dessa espécie, pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Submetida ao regime jurídico de direito privado (artigo 173, § 1º, inciso II, da C.F.), a empresa detém autonomia para gerir os bens que integram o seu patrimônio, dentre os quais se incluem as suas estações.

Em decorrência, não se equiparam as estações da CPTM a prédios ou repartições públicas, para os fins da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977.

Conforme tenho salientado, se ao Poder Público é facultado intervir na atividade social de suas empresas, essa atuação deverá se efetivar, se for o caso, por intermédio dos representantes que mantêm nos órgãos diretivos próprios, para atender a proposições específicas do Governador, a quem compete a direção superior da administração estadual (artigo 47, II e XIV, da Constituição Estadual), daí porque a iniciativa para edição de lei, se porventura necessária, é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse raciocínio, é importante destacar que a gestão do patrimônio de empresas como a CPTM, incluindo a outorga de denominações, é matéria que refoge ao domínio da lei, sob pena de afronta ao regime jurídico ao qual está subordinada e aos objetivos que inspiraram sua constituição.

A conversão da propositura em lei configuraria, vista a questão por outro ângulo, indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias dos representantes do Poder Executivo na referida empresa, o que, aliás, implica afronta ao princípio da separação dos poderes e aos dispositivos constitucionais que o sediam (Constituição Federal, artigo 2º; Constituição Estadual, artigo 5º, “caput”).

Já no que concerne ao mérito da proposição, cabe assinalar que, segundo os esclarecimentos prestados pelo Diretor Presidente da Companhia, endossados pelo Titular da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a definição da nomenclatura das estações da CPTM vincula-se a conceitos e critérios técnicos prefixados em normas administrativas da sociedade, uma vez que se tornam marcos urbanos locais e metropolitanos, bem como na própria rede de transportes, constando de documentos, mapas e guias.

Portanto, a denominação a ser outorgada a estações, entre outros requisitos, deve associar referências a aspectos históricos e geográficos e à memória da metrópole, tendo em vista que a preservação do nome escolhido reforça a consolidação da referência, fator imprescindível à compreensão da rede de transporte e à programação de viagens para os usuários.

Faz-se oportuno ainda registrar que, consoante anotado pela Companhia, a modificação das designações que identificam as estações demanda cuidadoso planejamento físico-financeiro, por exigir a substituição de toda a comunicação visual e sonora já implantada nas edificações e nos trens da linha a que pertencem, bem como em grande parte do sistema interligado (no qual se incluem as linhas da Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP e dos ônibus municipais e intermunicipais), implicando investimentos cujos gastos precisariam ser previamente equacionados, para que não haja comprometimento dos recursos, que devem ser destinados, prioritariamente, à expansão, à manutenção e à qualidade da prestação dos serviços de transporte.

Expostos os motivos que fundamentam a impugnação que oponho ao Projeto de lei nº 785, de 2005, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembleia, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

INDICAÇÕES

DAVI ZAIA
1956/2007
Indica ao Sr.Presidente da República que determine providências no sentido da criação e instalação de um Posto da Receita Federal, no município de Rancharia.
EDMIR CHEDID
1957/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a implantação de uma UBA - Unidade Básica de Atendimento, no Circuito das Águas e Região Braganantina.
LUIS CARLOS GONDIM
1958/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a liberação de Kits de Material Esportivo (bolas de futebol de campo e salão, redes, uniformes,etc.) para a Prefeitura Municipal de Capela do Alto.
1959/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a execução de obras de capeamento, serviços de pintura de solo e reforço na sinalização lateral e aérea em toda a extensão da Estrada das Varinhas (Rodovia Cândido Rego Chaves-SP-39), que interliga os Distritos de Jundiapéba e Varinhas e Jardim Nove de Julho, no município de Mogi das Cruzes.
1960/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a destinação de recursos para a obtenção de um trator do tipo Retroescavadeira para o setor de obras e serviços, no município de Ribeirão do Sul.

1961/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a destinação de recursos para a construção de uma quadra de esportes e sua respectiva cobertura na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Prof. Samuel Pereira de Lima”, no município de Ribeirão do Sul.
1962/2007

Indica ao Sr.Governador que determine a destinação de recursos para a obtenção de um terraceador para ser utilizado no programa Patrulha Agrícola, no município de Ribeirão do Sul.
MARCO BERTAIOLLI
1963/2007

Indica ao Sr.Governador que determine a realização de convênio com o Município de Redenção da Serra, objetivando a reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para o estádio municipal daquela cidade.
1964/2007
Indica ao Sr.Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado a viabilização da implantação da 2ª Vara Judicial na Comarca de Bariri.
1965/2007

Indica ao Sr.Governador que determine providências no sentido de se restabelecer o convênio com o Hospital dos Fornecedores de Cana de Piracicaba para o atendimento dos servidores públicos que residem naquela cidade.
MARIA LÚCIA PRANDI
1966/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a formalização de convênio com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, objetivando a criação e implantação de um viveiro de mudas de espécimes da Mata Atlântica.
1967/2007

Indica ao Sr.Governador que determine a formalização de convênio com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga para a pavimentação asfáltica na SP 193, dentro do Perímetro Urbano de Jacupiranga, ou seja, ligando o centro da cidade até o Bairro Jardim Botujuru, numa extensão de 3 Km.
1968/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, visando a instalação de uma Usina de Reciclagem de Lixo.
1969/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a formalização de convênio com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga para a recuperação da pavimentação asfáltica em diversos bairros da cidade.
1970/2007

Indica ao Sr.Governador que determine a recuperação e a modernização do campo da “Flor da Vila”, no município de Jacupiranga, com a construção de banheiros, vestiários, abrigo para jogadores e árbitros, assim como dependências administrativas.

1971/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a recuperação das estradas vicinais, no município de Jacupiranga, uma vez que facilitará o escoamento da produção agrícola da região, sendo que o benefício contribuirá, também, para o aumento da produtividade rural, favorecendo a geração de emprego e renda.
1972/2007

Indica ao Sr.Governador que determine a conclusão da construção, iluminação e fechamento da quadra de esportes da E.E.Capitão Bernardo Ferreira Machado, situada no município de Jacupiranga.
1973/2007

Indica ao Sr.Governador que determine a formalização de convênio com a Prefeitura Municipal de Jacupiranga, no sentido da canalização do Córrego Lava-pés e da construção de galerias de águas pluviais no Bairro Jardim Novo Botujuru.
SIMÃO PEDRO
1974/2007

Indica ao Sr.Governador que determine a destinação de recursos para o custeio e a manutenção da Santa Casa de Misericórdia de Palmital.
1975/2007

Indica ao Sr.Presidente da República que determine a adoção de medidas necessárias para aperfeiçoar o atendimento no Posto do INSS de Diadema por parte dos funcionários, através do uso de crachá de identificação e polidez no atendimento ao público.
UEBE REZECK
1976/2007
Indica ao Sr.Governador que determine a implantação de uma Usina de Reciclagem de Lixo, no município de Colina.

EMENDAS

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 661, DE 2007 (SL nº 169, de 2007)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 661, de 2007 o seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º - O candidato poderá se inscrever para seleção em todas as universidades públicas paulistas existentes, podendo optar por carreiras distintas em cada uma delas.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o projeto de lei ora apresentado.

O que se busca garantir é que, a despeito de ser unificada a forma de ingresso nas Universidades Públicas Estaduais, o candidato tenha a possibilidade de se inscrever em todas as Universidades Públicas Estaduais existentes, e em carreiras distintas.

Isto porque, atualmente o candidato pode se inscrever em todas as três Universidades Públicas Estaduais existentes, e optar por carreiras e cursos distintos em cada uma delas. E a unificação do vestibular não pode prejudicar a possibilidade de ingresso e a liberdade de escolha da profissão pelo candidato.

Por isso é que se justifica a presente emenda, pois através dela se mantém intacta a possibilidade de o vestibulando escolher carreiras distintas em cada uma das Universidades. Essa opção cabe a ele, não pode ser imposta por lei, ou por regulamento, que o impeça de se inscrever em diversos cursos, de acordo com sua vontade.

Do contrário, se esta possibilidade não ficar resguardada em lei, a unificação da prova de acesso à Universidade Pública Estadual, ao invés de beneficiar o vestibulando, irá prejudicá-lo, inviabilizando seu concurso em carreiras distintas em cada uma das Universidades Públicas Estaduais.

Sala das Sessões, em 10-7-2007.

a) Bruno Covas

EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI Nº 661, DE 2007 (SL nº 170, de 2007)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 661, de 2007, o seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

Artigo 2º - Fica assegurado aos candidatos, o direito de efetuar suas inscrições em todos os cursos que lhes interessarem, conforme escala de opções por eles requeridos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda com o acréscimo do artigo 2º tem por objetivo proporcionar aos inscritos nos vestibulares das Universidades Estaduais, o direito de escolha e opção por todos os cursos que forem de seus interesses, evitando-se assim, as suas exclusões da universidade pública naquele ano.

Sala das Sessões, em 11-7-2007

a) Edson Giriboni